

Comissão Especial de Licitação

NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Em atendimento às solicitações de esclarecimentos apresentados pela provável Licitante/Proponente **OLIVEIRA & LIMA ó ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sobre alguns itens e subitens do Edital da **CONCORRÊNCIA N° 005/2016**, cujo objeto é contratação de **õSociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho** ó Processo Administrativo n° 12.186/2015, constante dos e-mails datado de 25/06/2018, a Comissão Especial de Licitação tem a esclarecer:

Pergunta: Solicito esclarecimentos quanto ao item 5.2.6 do Edital, tendo em vista que consta que a comprovação do item 2 da planilha do subitem 5.2.3 se fará mediante a apresentação de cópia dos respectivos contratos, acompanhadas **de certidão** ou atestado declarando a execução satisfatória pela instituição contratante?

Indago qual seria o tipo de certidão?

Resposta: A Comissão Especial de Licitação esclarece que a exigência contida nos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7 e 5.2.8 se referem às análises que dizem respeito às Sociedade de Advogados. A Sociedade de Advogados tem que demonstrar através de atestados e/ou certidões acompanhados dos contratos, que desempenhou os serviços nas áreas do Direito objeto do procedimento licitatório de forma satisfatória. Ditos atestados e/certidão serão fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para qual a licitante/proponente executou os serviços, conforme dicção extraída do quesito 2 do subitem 5.2.3.

Pergunta: Quanto ao item 5.3, solicito que nos esclareçam as dúvidas abaixo descritas:

Item 5.3.2 ó Em qualquer dos casos, deverá a comprovação de que tratam os itens desta seção ser acompanhada de atestado emitido pela pessoa jurídica de que não houve atos que desabonassem a conduta do advogado na prestação de serviços. Indagamos se esta declaração deve ser emitida pelo próprio escritório licitante para todos os advogados sócios

e associados que comporão a equipe técnica, ou mesmo pelas empresas que atestaram o bom desempenho das atividades prestadas pela sociedade?

Item 5.3.4 ó A comprovação do item 1 do subitem 5.3.3 será feita através de contratos em nome do Advogado ou através de CTPS do Advogado, devidamente anotada pela contratante, em caso de ter prestado os serviços sob o regime de vínculo empregatício, ou ainda de prestação de serviços para órgãos da Administração Pública. Indagamos se é possível fazer a comprovação do tempo de experiência profissional concomitante à inscrição de advogado através de peças processuais ou atas de audiências assinadas pelos mesmos? Tal questionamento é pertinente, tendo em vista que alguns componentes da equipe técnica do escritório licitante tem experiência superior a 9 anos, mais estão no escritório há 2 anos, logo somente comprovaríamos a atuação dos mesmos com o contrato de associação ao escritório nos últimos 2 anos.

Na verdade a forma mais eficaz de comprovar a experiência exigida para a pontuação, bem como que o advogado indicado efetivamente atuou na execução dos serviços seria a apresentação das próprias peças assinadas pelos mesmos ou ainda as cópias de atas de audiências, bem como de certidões emitidas pelo TRT. Indagamos assim, se essa comissão ira aceitar a cópia de peças processuais, bem como de certidões emitidas pelo próprio Tribunal Regional do Trabalho para a comprovação da efetiva experiência e atuação profissional dos advogados?

Resposta: Com a republicação do Edital houve ampliação no escopo do atendimento às exigências, ampliando campo de atuação satisfativa, conforme:

5.3.2. Em qualquer dos casos, deverá a comprovação de que tratam os itens (quesitos) desta seção estar acompanhada de atestado emitido pela pessoa jurídica de que não houve atos que desabonassem a conduta do Advogado na prestação dos serviços, ou declaração emitida pela OAB seccional informando que o referido advogado não sofreu sanção ético-disciplinar. O grifo é nosso.

5.3.5. No caso de o contrato que comprove a experiência exigida para pontuação deste item (quesito), ter sido firmado em nome da Sociedade de Advogados, deverá haver comprovação efetiva de que o Advogado indicado atuou na execução do serviço, através de certidão expedida pela mesma pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de cópia do contrato e cópia de documento que comprove



a vinculação do(s) advogado(o) à época com a Sociedade signatária do Contrato, ou de peças processuais assinadas e protocoladas pelos referidos advogados, desde que haja compatibilidade com as parcelas de relevância consistente na prestação de serviços nos ramos do Direito definidos nos itens 1.1 e 3 do Projeto Básico, especificamente no âmbito da Justiça do Trabalho. O grifo é nosso

Atenciosamente,

MARLI BARROS DE AMORIM

Presidente da CEL